



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A Lei Estadual nº 6.469/2023, aprovada democraticamente pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e sancionada pelo Governador, teve como principal objetivo a proteção da infância e da adolescência, em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios constitucionais que atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais dos menores.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) movida contra essa norma representa, a meu ver, uma grave afronta ao princípio federativo e à autonomia dos entes subnacionais, especialmente no tocante à legislação voltada à proteção de crianças e adolescentes, tema de extrema relevância para todas as esferas do poder público.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

É justamente por isso que, mesmo estando em outro estado da federação, considero essencial me manifestar sobre o tema. O que está em discussão no Supremo Tribunal Federal transcende os limites geográficos do Estado do Amazonas e diz respeito a um princípio fundamental para todo o país: o dever constitucional de proteger nossas crianças e adolescentes, bem como o respeito à soberania dos Parlamentos Estaduais e Municipais.

O posicionamento assumido demonstra que representantes eleitos não podem se omitir diante de decisões que afetam, direta ou indiretamente, a estrutura do pacto federativo e o sistema de garantias que envolvem a infância em todo o território nacional. A defesa de prerrogativas legislativas e da proteção da infância não conhece fronteiras estaduais, é dever de todos os legisladores, em qualquer esfera, zelar por esses valores.

Ressalto que esta moção não representa qualquer forma de preconceito ou discriminação contra grupos sociais, mas sim a defesa de que crianças e adolescentes sejam preservados de conteúdos e contextos que possam comprometer seu pleno desenvolvimento emocional, psicológico e social.

Manifesto, portanto, repúdio à possível declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.469/2023, por entender que tal medida enfraquece o poder legislativo estadual, ignora princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente, e pode abrir um precedente preocupante sobre o papel das instituições na formação e preservação dos valores que regem a infância.

Reafirmo o compromisso em defesa da família, da infância e dos princípios constitucionais que garantem às crianças o direito de crescerem livres de influências que possam antecipar indevidamente sua vivência adulta.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Sendo assim,

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE REPÚDIO** à decisão em curso do Supremo Tribunal Federal (STF), que, até o momento, sinaliza pela inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 6.469/2023, do Estado do Amazonas, a qual proíbe a participação de crianças e adolescentes em Paradas do Orgulho LGBTQIA+.

Plenário dos Autonomistas, 03 de outubro de 2025.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(AMÉRICO SCUCUGLIA)
VEREADOR